



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	01

PROJETO DE LEI Nº 1691 / 2015

**Dispõe sobre o Programa Ninhos de Leitura, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Belo Horizonte, o Programa Ninhos de Leitura, que, através de um conjunto de ações facilitará a troca gratuita de livros, promoverá a leitura, bem como disseminará a cultura colaborativa entre os cidadãos belorizontinos.

**Art. 2º** Entre as ações a que se refere o *caput* do artigo anterior estão:

I – A instalação de caixas de madeira, ou outro material resistente, em praças públicas, cujo interior fique protegido de luminosidade, umidade e demais intempéries, com portas sem tranca, onde serão disponibilizados livros para trocas gratuitas e voluntárias, bem como servirão de depósito para livros doados.

II – A afixação de cartazes ou placas descritivas do programa ao lado dos ninhos instalados, para efeito de informar a função dos Ninhos de Leitura, bem como incentivar a prática da leitura, da doação de livros, da troca sustentável, gratuita e voluntária dos livros disponibilizados nos ninhos e da conservação dos ninhos e dos livros neles depositados;

III – A divulgação do programa Ninhos de Leitura no site institucional da Prefeitura Municipal, e a fomentação das trocas gratuitas e voluntárias, bem como das doações de livros a serem depositados diretamente nos ninhos instalados;

IV – A divulgação junto às escolas da rede municipal e repartições públicas do município, e a fomentação das trocas gratuitas e voluntárias, bem como das doações de livros a serem depositados diretamente nos ninhos instalados;

**Art. 3º** Os Ninhos de Leitura deverão, preferencialmente, ser instalados em praças localizadas próximo a escolas da rede pública municipal ou rede particular de ensino;

**Art. 4º** O executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2015

**Vereador Jorge Santos**  
**Líder do PRB**

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Diretoria Legislativa - 13-Ago-2015 - 14h15 - 003394-001



PL 1691/15

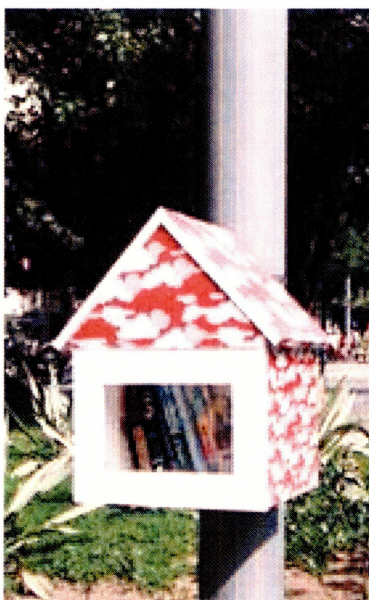
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	02

### JUSTIFICATIVA

Fomentar a leitura, o conhecimento e as praticas colaborativas em Belo Horizonte constitui um dos deveres precípuos de seus representantes na Câmara Municipal. É sabido que uma população adepta a leitura está sempre em desenvolvimento, o que fomenta o avanço, a qualificação, o entretenimento e a boa convivência.

O presente projeto de lei cria o **Programa Ninhos de Leitura**, que oferecerá aos munícipes belorizontinos pequenas casinhas instaladas em praças públicas destinadas ao depósito de livros, usados ou não, ou a troca gratuita por outros que ali estiverem depositados. Um movimento orgânico, sustentável, que fomentará a leitura e a colaboração entre os cidadãos leitores de nossa cidade, de maneira semelhante às imagens abaixo:





PL 1691/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	03

Sem fiscalização, sem trancas, os Ninhos de Leituras serão um convite ao lazer, ao bem-estar, à boa convivência e à boa-fé, onde o interesse maior será a troca voluntária e gratuita de livros, sempre renovando o conteúdo de cada um dos ninhos, sem grandes investimentos do poder público, nem qualquer custo para o usuário.

Em termos orçamentários, destacamos o Programa: 238 - Promoção do Esporte e do Lazer - Projeto Sustentador, previsto no PPAG 2014-2017, cujo objetivo é universalizar o acesso ao esporte e ao lazer através do desenvolvimento de políticas públicas inclusivas que garantam a participação de todos e promovam a qualidade de vida urbana, contribuindo para a consolidação de ambientes sociais saudáveis, educativos e seguros.

O lazer também é uma prática culturalmente construída e a sua vivência contribui para o desenvolvimento humano, sobretudo no que diz respeito à socialização e à melhoria da qualidade de vida por meio da aquisição de hábitos de vida saudáveis. O acesso a serviços e instalações para a vivência do lazer são direitos previstos constitucionalmente e comunidade e poder público devem garantir esses direitos.

Também mencionamos o Programa: 239 - Rede BH Cultural - Projeto Sustentador, que visa implementar a política cultural do município para a consolidação de uma rede qualificada e articulada de produtos e serviços com vistas a uma agenda setorial de arte e cultura tendo a economia criativa, a participação popular, a descentralização e as ações práticas derivadas como eixos delimitadores.

Ambos são programas previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental, projetos sustentadores, capazes de suportar os ínfimos custos ao erário gerados pelo presente projeto de lei.

Ora, nobres pares, não podemos nos furtar ao nosso dever de fomentar o conhecimento, a boa convivência, o lazer e a cultura em nosso município. Por isso, peço a apoio de V.Exas. para que o presente projeto seja aprovado e comece a beneficiar o cidadão de nossa cidade.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2015

Vereador Jorge Santos  
Líder do PRB